

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL

**Contrato n.º 038/2025**

**Processo Licitatório n.º: Pregão eletrônico n.º 010/2025.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ-TO**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o n.º 01.612.820/0001-05, com sede Avenida Sabino Gomes de Melo, s/n.º, CEP: 77.483-000 - Centro, Talismã - Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Senhor **FLAVIO MOURA DE FRANCA**, portador da cédula de identidade RG n.º 4665550-DGPC.GO, inscrito no CPF/MF sob n.º 004.396.201-71, brasileiro, filho de Carlos da Silva Franca e Donizete Aparecida Moura de Franca, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Ribeirão Conquista, Q. 33, Lote 03, Centro, Talismã, TO. doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIME AUTO CAR LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.916.918/0001-24, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, n.º 1978, 1.º andar, sala 13, Bairro Sabbak, CEP: 65306-410, Santa Inês - MA., neste ato representada por seu proprietário sr. **ANDERSON SOUSA SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Zé Doca - MA, CPF n.º 622.639.643-12, residente e domiciliado, na Rodovia BR 222, KM 07, S/N, Bairro Centro, Povoado Alto do Bode, CEP: 65.370-000, Pindaré Mirim - MA; celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

**1.1.** Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação n.º 010/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 22/12/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a aquisição de Veículo Utilitário, tipo pick up, cabine simples, tração 4x2, capacidade mínima motor 1.6, bicomustível, ano de fabricação 2025/2025. Será utilizado como veículo de apoio agricultura familiar do Município de Talismã – TO. Emenda Parlamentar n.º C202542750006, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

### CLAUSULA TERCEIRA – DOS ITENS VENCEDORES

**3.1.** São itens deste contrato:

Quant	Discriminação	Marca/modelo	Valor Unit	Valor Total
01	Veículo Utilitário, tipo pick up, cabine simples, tração 4x2, capacidade mínima motor 1.6, bicomustível, ano de fabricação 2025/2025. Ano/Modelo: 2025 ou superior - Quilometragem: 0 km. - Motor mínimo : 1.6 - Combustível: Flex - Direção: Hidráulica ou elétrica	Volkswagen Saveiro 1.6 MSI 16V	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00

<ul style="list-style-type: none"> <li>- Transmissão: Manual</li> <li>- Cor: Branco (preferencial)</li> <li>- Airbag duplo</li> <li>- Freios ABS</li> <li>- Ar-condicionado</li> <li>- Vidros e travas elétricas</li> <li>- Garantia mínima: 03 anos</li> <li>- Demais itens de série do modelo</li> </ul>			
--	--	--	--

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO**

- 4.1.** O prazo para o fornecimento do objeto é de 10 dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento.
- 4.2.** O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local: Pátio da Prefeitura de Talismã -To.
- 4.3.** Os pagamentos devidos serão realizados com repasse conforme oriundos da Emenda Parlamentar nº C202542750006 de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- 4.4.** A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento do objeto contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**.
- 4.5.** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, tendo como prazo inicial dia da assinatura do contrato e prazo final dia [...].
- 4.6.** Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.
- 4.7.** No caso de prorrogação do contrato, deve ser consultado o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 1.1.** O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

- 6.1.** Os pagamentos serão realizados pela tesouraria do município até 10 dias após a confirmação dos serviços prestados e apresentados documento fiscal.
- 6.2.** Os pagamentos devidos serão realizados com repasse conforme oriundos da Emenda Parlamentar nº C202542750006 de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO**

- 7.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMA

0014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.606.0006.2015 AGRICULTURA EXTENSÃO RURAL Fomento a Agricultura Apoio ao Pequeno Produtor Rural

**Elemento de Despesa:** 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

**Fonte de Recurso:** Transferência de Emenda Parlamentar Federal

## **CLÁUSULA OITAVA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**8.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice de preços do mercado do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros

de 0,5% (meio por cento) ao mês.

## **CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO**

**9.1.** Não haverá ajustamento de valores na presente contratação.

## **CLÁUSULA DECIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**10.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**10.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

**10.3.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**10.4.** Dentro do prazo previsto no item **9.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCO**

**11.1.** Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma: (conforme estudo técnico preliminar anexo do Edital).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**12.1.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**12.1.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**12.1.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**12.1.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**13.1.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**13.1.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações

trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**13.1.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**13.1.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**13.1.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**13.1.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**13.1.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**13.1.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DA PROPOSTA**

Não haverá garantia de proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º033/2023.

**15.2.** A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado e que subscreve o presente contrato.

**15.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado pela administração.

**15.4.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**16.1.** O objeto do presente contrato será recebido:

**16.1.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade

do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até [...] dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

**16.1.2.** Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 05 [cinco] dias úteis do recebimento provisório.

**16.2.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DO OBJETO**

**17.1.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de garantia do bem, durante o prazo de garantia ofertado pela fábrica a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PENALIDADES**

**18.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**18.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**18.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**18.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**118.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**18.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**18.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**18.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**18.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**18.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**18.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**18.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**18.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**18.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**18.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**18.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**18.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**18.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**18.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**18.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**18.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**18.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

**19.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**19.2.** **A extinção do contrato poderá ser:**

**19.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**19.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

**20.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Alvorada-TO, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.

Talismã-TO, 22 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ  
FLAVIO MOURA DE FRANÇA  
Prefeito do Município  
**CONTRATANTE**

PRIME AUTO CAR LTDA  
CNPJ nº 07.916.918/0001-24  
ANDERSON SOUSA SANTOS  
**CONTRATADA**